Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 15/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 01635/2025).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n° 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO,** com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, e o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, doravante denominado **TST**, com sede na SAFS Qd. 8 Conjunto A Blocos A, B ou C, Brasília-DF, CEP: 70.070-943, CNPJ nº 00.509.968/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**, eleito para o biênio 2024-2024, Termo de Posse lavrado em 10 de outubro de 2024 e com fundamento no art. 41, inciso XXXIII do Regimento Interno do TST,

CONSIDERANDO as Regras de Nelson Mandela, que compreendem o trabalho como direito das pessoas privadas de liberdade, estabelecendo parâmetros para sua oferta e execução que se aproximem da realidade de um/a trabalhador/a livre;

CONSIDERANDO que o trabalho é previsto como Direito Fundamental na Constituição Federal de 1988, sendo livre seu exercício conforme as qualificações profissionais requeridas e estando proibido o exercício de trabalho em regimes de escravidão ou servidão;

CONSIDERANDO que a Lei 7.210/84 – Lei de Execuções Penais, especialmente em seu Capítulo III, que prevê o direito ao trabalho para as pessoas privadas de liberdade, definindo as condições para sua oferta e execução dentro e fora dos estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.106, de 02 de dezembro de 2009, que traz como atribuição do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), a responsabilidade de fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário, podendo, para tanto, estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades público ou privadas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, e regulamenta o §5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, posteriormente atualizado pelo §9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 307/2019, que institui a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário e o Decreto nº 11.843, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta a assistência à pessoa egressa de que tratam os art. 10, art. 11, art. 25, art. 26 e art. 27 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem como função precípua uniformizar a jurisprudência trabalhista brasileira, nos termos do artigo 111, inciso I, da Constituição da República e possui o Conselho Superior da Justiça do Trabalho como órgão vinculante que exerce, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante, segundo o Art. 111-A da CF, além de iniciativas voltadas a inclusão laboral e trabalho decente para todos.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nas seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cooperação para a ampliação e a qualificação da inserção sociolaboral, por meio da oferta de vagas de trabalho, de formação profissional, além do fortalecimento de iniciativas de empreendedorismo e de outros arranjos produtivos para as pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares, considerando os marcadores de raça e gênero, com o fim de garantir-lhes inclusão socioeconômica e visando a implementação do Plano Pena Justa e do Projeto EMPREGA 347, de modo a contribuir com a superação do estado de coisas inconstitucional das prisões brasileiras nos termos definidos pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347 – ADPF 347.

Parágrafo primeiro. Para fins deste Acordo, considera-se:

I. Egresso(a): pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de atendimento no âmbito das políticas públicas e dos serviços sociais ou jurídicos, em decorrência de sua institucionalização;

II. Escritório Social: equipamento público responsável por realizar acolhimento e encaminhamentos das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes, articulando uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão social que se correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas estaduais e municipais, sistemas e atores da sociedade civil, conforme previsto na Resolução CNJ nº 307 de 17/12/2019.

III. Trabalho decente: trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições

de liberdade, eqüidade e segurança e capaz de garantir uma vida digna;

IV. Projeto EMPREGA 347: projeto do Poder Judiciário em articulação com parceiros do Poder Público e da iniciativa privada, que tem como objetivo promover o acesso ao trabalho e à renda para a população privada de liberdade e egressa do sistema prisional;

V. EMPREGA LAB: *hubs* de articulação local entre o Poder Judiciário, Poder Executivo e a iniciativa privada para criar novas propostas de arranjos produtivos e disseminar melhores práticas de trabalho decente e geração de renda no contexto prisional.

Parágrafo segundo: O objeto do presente acordo segue os parâmetros definidos:

I. Na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), instituída pelo Decreto nº 9.450/2018, cuja finalidade, dentre outras, é fomentar habilidades e desenvolver recursos pessoais, de modo a induzir e potencializar as capacidades laborais de pessoas vulnerabilizadas pelo cárcere ou em cumprimento de pena;

Na homologação do Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária virtual extraordinária do dia 18 de dezembro de 2024, doravante denominado Plano Pena Justa, que prevê metas destinadas à garantia de direitos e alcance de objetivos previstos na referida PNAT, ressaltando a ampliação da oferta de vagas de trabalho decente, remuneração adequada, qualificação técnica e profissional e o fomento a ações voltadas ao empreendedorismo e outros arranjos produtivos junto a pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante em Anexo a este acordo.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;

c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final proposto neste Acordo;

d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;

f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;

g) observar às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento;

i) produzir conjuntamente materiais de comunicação, divulgação e demais publicações referentes ao objeto deste Acordo;

j) realizar reuniões periódicas de atualização sobre as atividades listadas, nos termos deste acordo e de seu plano de trabalho;

k) Incluir logomarcas e outros materiais dos demais parceiros nas ações de comunicação dos projetos previstos neste Acordo.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **CNJ**:

a) Fomentar a implementação de ações e iniciativas que visem a ampliação e qualificação da inserção sociolaboral e da oferta de vagas de trabalho decente para pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares,

b) Fomentar a oferta de cursos de formação visando a qualificação técnica e profissional de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares;

c) Fortalecer os Escritórios Sociais como equipamento público de assistência multidisciplinar a pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares, cuja atuação também é voltada ao fortalecimento e apoio à inserção sociolaboral do público;

d) Realizar articulação institucional e mobilização dos Tribunais de Justiça nas Unidades da Federação e Tribunais Regionais Federais para divulgar o objeto deste Acordo e promover a garantia do direito à remição de pena pelo trabalho, conforme Lei n. 7.210/84 - Lei de Execução Penal (LEP), garantindo às pessoas privadas de liberdade um dia de pena remido a cada três dias trabalhados;

e) Colaborar com a articulação institucional e mobilização das Secretarias de Estado e Prefeituras para divulgar o objeto deste Acordo, objetivando a contratação de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares em serviços terceirizados voltados à conservação de equipamentos públicos, como a manutenção de escolas, hospitais, estradas, parques, jardins, praças, entre outros, além da recuperação de áreas degradadas por invasões, incêndios, enchentes, desmoronamentos, rajadas de vento entre outros fenômenos e à recuperação de áreas deterioradas em razão de atividades de mineração, desmatamento e disposição de resíduos;

f) Colaborar na articulação institucional com Institutos Federais, Sistema S e outras instituições públicas e privadas com o intuito de viabilizar parcerias para oferta de trabalho e qualificação técnica e profissional para pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares;

g) Realizar articulação institucional com instituições públicas e privadas visando oportunizar bolsas de estudos para cursos técnicos e profissionalizantes, especialização, práticas laborais, estágios e vagas de trabalho decente a pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares;

h) Promover junto aos Escritórios Sociais e outros serviços de proteção social o

mapeamento das famílias de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de incluir esse público na oferta de cursos de qualificação e vagas de trabalho decente;

i) Implementar, em conjunto com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e outros parceiros, um *hub* nacional de articulação entre o Poder Judiciário, Poder Executivo e a iniciativa privada para criar novas propostas de arranjos produtivos e disseminar melhores práticas de trabalho decente e geração de renda no contexto prisional, denominado EMPREGA LAB;

CLÁUSULA QUINTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Superior do Trabalho**:

a) Apoiar o CNJ na divulgação das ações do presente Acordo;

b) Apoiar o CNJ em eventos institucionais relacionados às ações deste Acordo;

c) Contribuir com as ações e iniciativas de fomento à ampliação e à qualificação da inserção sociolaboral e da oferta de vagas de trabalho decente para pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares, inclusive com a elaboração, publicação e disseminação de produtos de conhecimento com esta finalidade;

d) Apoiar o CNJ nas articulações com instituições públicas e privadas para a viabilização de parcerias para oferta de trabalho decente e qualificação técnica e profissional a pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares;

e) Participar do EMPREGA LAB e fomentar as ações interinstitucionais;

f) Produzir, com o apoio do CNJ, materiais de comunicação, divulgação e demais publicações referentes ao objeto deste Acordo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste Acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver

manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/20119 - Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica e o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO 1

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)
CNPJ: 07.421.906/0001-29
Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade: Brasília- Estado: Distrito Federal

CEP: 70.070-600
DDD/Fone: 61-2326-5000
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Ministro Luís Roberto Barroso
Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPE 2: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)
CNPJ: 00.509.968/0001-48
Endereço: SAFS Qd. 8 Conjunto A Blocos A, B ou C, Brasília-DF
CEP: 70.070-943
DDD/Fone: XXXXX
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga
Cargo/função: Presidente

2. JUSTIFICATIVA

O presente plano de trabalho estrutura as etapas e ações necessárias para a ampliação e a qualificação da inserção sociolaboral, da oferta de vagas de trabalho decente e de formação técnica e profissional e para o fortalecimento das estratégias de empreendedorismo e outros arranjos produtivos para as pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares, considerando os marcadores de raça e gênero, com o fim de garantir-lhes a inclusão social e econômica para participação segura e sustentável na comunidade.

Desde 2009, com a publicação da Resolução CNJ nº 96/2009, que dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências, o Conselho Nacional de Justiça tem enfatizado seu compromisso com a promoção da cidadania das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional por meio do desenvolvimento de diversas estratégias voltadas à reinserção social, ações educativas, de capacitação profissional e de acesso ao mercado de trabalho, em observância às disposições da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

No mesmo ano, a Lei nº 12.106, de 02 de dezembro de 2009, quando da criação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), constituiu como um de seus objetivos a intenção de "fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário".

Na esfera do Poder Executivo, a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), instituída pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, traz, em seu bojo, a ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, o empreendedorismo e a formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional. Como um de seus principais dispositivos, a PNAT prevê cotas para a inserção de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional na contratação de serviços pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, regulamentando o §5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, posteriormente refletido na nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021, nos art. 92 e 116.

Por sua vez, a Resolução CNJ nº 307/2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os

procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação, estabelece a previsão de cotas de contratação de pessoas egressas do sistema prisional pelo Poder Judiciário, em moldes similares às cotas estabelecidas pela PNAT. Na mesma linha está o Decreto nº 11.843/2023, que regulamenta a assistência à pessoa egressa e institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, ao estabelecer diretrizes para a inclusão social, inclusive por meio do trabalho, para pessoas egressas do sistema prisional.

Em 2020, com o objetivo de promover a cooperação mútua para realização de estudos, desenvolvimento de metodologias de inspeção prisional e aperfeiçoamento de práticas resolutivas e estruturantes para implementação da PNAT, o CNJ e o Ministério Público do Trabalho (MPT) firmaram o Termo de Cooperação Técnica Nº 037/2020, a partir do qual, dentre outras iniciativas, foi publicada a Orientação Técnica Conjunta n. 1, de 19 de julho de 2021, para efetivação das cotas legais de contratação de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional em serviços contratados por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional e pelo Poder Judiciário.

Não obstante todos os avanços alcançados a partir dos esforços envidados pelo Poder Judiciário, pelo Poder Executivo e pelas parcerias mobilizadas, que devem seguir em curso, outras estratégias são necessárias para o acesso ao trabalho decente, à geração de renda, ao empreendedorismo e à qualificação técnica e profissional de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional diante da complexidade do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347 (ADPF 347).

Atualmente, segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, somente 24,47% das pessoas privadas de liberdade trabalham e, destas, 43,88% não recebem nenhum tipo de remuneração. Por isso, o Pena Justa, plano nacional elaborado em conjunto pela União e pelo CNJ, mediante processo de participação social, para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras conforme determinado pelo STF no julgamento da ADPF 347, estabelece uma série de metas voltadas à ampliação e à qualificação da oferta e do acesso ao trabalho, renda e remição de pena, além de outras medidas para aprimorar os espaços físicos e a qualidade da ambiência nas prisões, considerando inclusive a segurança do trabalho.

Recentemente, no contexto do Programa Fazendo Justiça, parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, como forma de congregar todas as ações voltadas ao trabalho e à geração de renda para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, o CNJ formulou a estratégia do EMPREGA 347: Iniciativas para Inclusão Econômica pelo Trabalho e para a Geração de Renda. Ancorado na PNAT e nas demais legislações e tratados internacionais na matéria, o EMPREGA 347 engloba um conjunto de ações inovadoras que são desdobramentos do Plano Pena Justa, e tem como resultados esperados: (i) o aumento do percentual de pessoas privadas de liberdade em vagas de trabalho formal e remunerado – com especial atenção para marcadores de raça e gênero; (ii) a promoção das vantagens e qualidades do aproveitamento dessa mão de obra para o mercado de trabalho; (iii) o estímulo e aperfeiçoamento da qualificação profissional de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares, bem como o incentivo ao empreendedorismo por parte desse público.

Neste cenário, a parceria com o TST se justifica ao representar um marco fundamental para a oferta, ampliação e qualificação de vagas de trabalho decente para o público em privação de liberdade e egresso do sistema prisional,

considerando a missão institucional deste Tribunal de garantir segurança jurídica nas relações trabalhistas, e, sobretudo, as novas estratégias que vêm sendo desenvolvidas pelo TST para a promoção do trabalho digno, como a Política Judiciária Nacional de Trabalho Decente. Lançada em agosto de 2023, esta política tem o propósito de reafirmar o compromisso da Justiça do Trabalho no combate às inúmeras formas degradantes de exploração da mão de obra humana e conta, em seu escopo, com o Programa de Equidade, Raça, Gênero e Diversidade da Justiça do Trabalho, em grande parte alinhados com as perspectivas do Plano Pena Justa e do EMPREGA 347 no que se refere à promoção da cidadania e do acesso ao trabalho no âmbito do sistema penal.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto a ser executado a cooperação entre o CNJ e o TST visando a colaboração para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes com vistas a envidar os esforços necessários para ampliar e qualificar a inserção sociolaboral, a oferta de vagas de trabalho decente e de formação profissional e fortalecer iniciativas de empreendedorismo e outros arranjos produtivos para as pessoas privadas de liberdade, pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares, considerando os marcadores de raça e gênero, com o fim de garantir-lhes inclusão sociolaboral e econômica para participação segura e sustentável na comunidade.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Tipo da Meta	Indicadores de alcance de resultados	Responsáveis
1) Ampliação da oferta de vagas de trabalho decente para pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares	Articulação/Parceria	Nº de pessoas inseridas em vagas de trabalho	CNJ e TST
2) Regularização do trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, com garantia do direito à remição de pena e remuneração adequada	Implementação de ações	Pagamento do salário adequado e contribuição previdenciária para todas as pessoas contratadas; Concessão do direito de remição da pena considerando o tempo de serviço prestado para todas as pessoas contratadas	CNJ e TST

3) Publicação de documento orientativo com parâmetros para a regularização do trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional	Produto de conhecimento	Pagamento do salário adequado e contribuição previdenciária para todas as pessoas contratadas; Concessão do direito de remição da pena considerando o tempo de serviço prestado para todas as pessoas contratadas	CNJ e TST
4) Monitoramento das cotas legais para contratação de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional	Implementação de ações	Criação de sistema para fins de monitoramento das vagas	CNJ e TST
5) Ampliação da oferta de cursos de formação para qualificação técnica e profissional de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional	Articulação/Parceria	Nº de parceiros mobilizados; Nº de parcerias efetivadas; Nº de cursos oferecidos; Nº de participantes	CNJ e TST
6) Realização de eventos institucionais relacionados às ações deste Acordo	Capacitação/Evento	Evento(s) realizado(s)	CNJ e TST

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A execução deste plano será dividida em cinco frentes, sendo elas:

· Frente 1: Ampliação do acesso a vagas de trabalho decente;
· Frente 2: Regularização do trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional;
· Frente 3: Ampliação da oferta de cursos de formação;
· Frente 4: Difusão de informações;
· Frente 5: Monitoramento e sustentabilidade de ações locais.

As atividades para cada uma delas serão aprofundadas no cronograma disposto abaixo.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNJ e o TST

Objeto: ampliar e qualificar a inserção sociolaboral, a oferta de vagas de trabalho e de formação profissional e fortalecer iniciativas de empreendedorismo e outros arranjos produtivos para as pessoas privadas de liberdade, pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares, considerando os marcadores de raça e gênero, com o fim de garantir-lhes inclusão social e econômica para participação segura e sustentável na comunidade.

FRENTE 1 - Ampliação do acesso a vagas de trabalho decente

O que é (ação e objetivo)	Prazos	Responsável	Beneficiários/público-alvo
Implementação do EMPREGA LAB, *hub* nacional de articulação entre o Poder Judiciário, Poder Executivo e a iniciativa privada para criar novas propostas de arranjos produtivos e disseminar melhores práticas de trabalho decente e geração de renda no contexto prisional	03/2025	CNJ	Pessoas privadas de liberdade, egressas e seus familiares
Articulação institucional e mobilização de Secretarias de Estado e Prefeituras para a contratação de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares em serviços terceirizados voltados à conservação e manutenção de equipamentos públicos e à recuperação de áreas degradadas ou deterioradas	02/2025 - 02/2026	CNJ e TST	
Viabilização de parcerias com Institutos Federais para oferta de trabalho para pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares	02/2025 - 02/2026	CNJ e TST	
Viabilização de parceria com órgãos do Sistema S para oferta de trabalho para pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares	02/2025 - 02/2026	CNJ e TST	
Viabilização de parceria com órgãos do Sistema S para apoio a iniciativas e oferta de oportunidades no campo do Cooperativismo e do Empreendedorismo para pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares	02/2025 - 02/2026	CNJ e TST	

Estabelecimento de parceria com entidades para promoção do engajamento da iniciativa privada e do empresariado nas práticas de governança ambiental, social e corporativa (ESG) destinadas à inclusão das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional	02/2025 - 02/2026	CNJ e TST	
Mobilização dos Escritórios Sociais para realização de articulações que propiciem o encaminhamento voluntário do público atendido para cursos de qualificação técnica e profissional e vagas de trabalho disponíveis em instituições/órgãos parceiros	02/2025 - 02/2026	CNJ	
Mapeamento das famílias de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de incluir esse público na oferta de cursos de qualificação e vagas de trabalho decente	02/2025 - 02/2026	CNJ	Escritórios Sociais e familiares de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
FRENTE 2 – Regularização do trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional			
Articulação institucional e mobilização dos Tribunais de Justiça nas Unidades da Federação para garantia do direito à remição de pena por trabalho conforme Lei n. 7.210/84 de Execução Penal (LEP)	02/2025 - 02/2026	CNJ e TST	Tribunais de Justiça, Varas de Execução Penal
Elaboração de documento orientativo com parâmetros para a regularização do trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional	02/2025 - 02/2026	CNJ e TST	Tribunais de Justiça, Varas de Execução Penal, Secretarias de Administração Penitenciária
Monitoramento das cotas legais para contratação de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional	02/2025 - 02/2026	CNJ e TST	Pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
FRENTE 3 - Ampliação da oferta de cursos de formação			
Viabilização de parcerias com Institutos Federais para qualificação técnica e profissional das pessoas privadas de liberdade, egressas e seus familiares	02/2025 - 02/2026	CNJ e TST	

Viabilização de parceria com órgãos do Sistema S (SENAC, SENAI, SENAT, SENAR) para oferta de qualificação técnica e profissional para pessoas privadas de liberdade, egressas e seus familiares	02/2025 - 02/2026	CNJ e TST	Pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
Viabilização de parceria com órgãos do Sistema S (SESCOOP, SEBRAE) para oferta de qualificação técnica em Cooperativismo e Empreendedorismo para pessoas privadas de liberdade, egressas e seus familiares	02/2025 - 02/2026	CNJ e TST	
Viabilização de bolsas de estudos para cursos técnicos e profissionalizantes, especialização, práticas laborais, estágios e vagas de trabalho decente e sustentável a pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares por meio de parcerias com instituições públicas e privadas	02/2025 - 02/2026	CNJ e TST	
FRENTE 4 - Difusão de informações			
Realização de evento nacional sobre o EMPREGA 347	02/2025 - 02/2026	CNJ e TST	Tribunais de Justiça, Varas de Execução Penal, Tribunais Regionais do Trabalho, Varas do Trabalho, parceiros estratégicos
Reuniões técnicas virtuais com Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs/Tribunais/CNJ), Tribunais Regionais do Trabalho, Varas do Trabalho e outros parceiros estratégicos para compartilhamento de experiências e disseminação de orientações sobre inserção laboral de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares	02/2025 - 02/2026	CNJ e TST	Tribunais de Justiça, Varas de Execução Penal, Tribunais Regionais do Trabalho, Varas do Trabalho
FRENTE 5 - Monitoramento e sustentabilidade de ações locais			

Elaboração de indicadores e coleta de dados referentes à implementação da PNAT a partir de recorte étnico-racial, de diversidade sexual e gênero, população em situação de rua, dentre outros	02/2025 - 02/2026	CNJ e TST	Tribunais de Justiça, Varas de Execução Penal, Poder Executivo, Secretarias de Administração Penitenciária, Tribunais Regionais do Trabalho, Varas do Trabalho
Implementação de ao menos um EMPREGA LAB em cada unidade da federação, como hubs de articulação local entre o Poder Judiciário, Poder Executivo e a iniciativa privada para criar novas propostas de arranjos produtivos e disseminar melhores práticas de trabalho decente e geração de renda no contexto prisional	02/2025 - 02/2026	CNJ e TST	Tribunais de Justiça, Varas de Execução Penal, Poder Executivo, Secretarias de Administração Penitenciária, Tribunais Regionais do Trabalho, Varas do Trabalho, iniciativa privada

Brasília e data registrada em sistema

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso**, **PRESIDENTE**, em 13/02/2025, às 16:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aloysio Corrêa da Veiga**, **Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**, em 26/02/2025, às 17:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2098829** e o código CRC **C001D280**.